



**ACORDO REGIONAL DE ABERTURA DE MERCADOS EM FAVOR
DA BOLÍVIA (ACORDO REGIONAL No. 1)**

Sétimo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República da Bolívia e da República Federativa do Brasil, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes depositados na Secretaria-Geral da Associação, outorgados em boa e devida forma, convêm em subcrever o presente Protocolo Adicional ao Acordo Regional de Abertura de Mercados no. 1, com a finalidade de melhorar as condições especiais pactuadas para a importação de diversos produtos, incluir novas mercadorias e dar outras providências para regular a importação dos produtos registrados nessa lista, de conformidade com as seguintes disposições:

Artigo 1o.- Modificar as condições especiais estabelecidas pela República Federativa do Brasil para a importação dos produtos registrados no Anexo 1 deste Protocolo, nos termos registrados nesse Anexo.

Artigo 2o.- Ampliar a Lista de Abertura de mercados outorgada pela República Federativa do Brasil à República da Bolívia com a inclusão dos produtos constantes no Anexo 2 deste Protocolo, nos termos e condições registrados nesse Anexo.

Artigo 3o.- A República Federativa do Brasil outorgará também, à República da Bolívia um incremento anual automático de cinco por cento das quotas concedidas para a importação dos produtos sujeitos a contingenciamento, seja de volume físico ou valor, compreendidos na Lista de Abertura de Mercados outorgada a esse país.

Artigo 4o.- De conformidade com o disposto no Regime de Origem do Acordo Regional no. 1 (Capítulo I, artigo 6o.), os Governos da República da Bolívia e da República Federativa do Brasil convêm em estabelecer requisitos específicos de origem para a qualificação dos produtos compreendidos no Anexo 3 deste Protocolo, nas condições registradas nesse Anexo.

Artigo 5o.- A República Federativa do Brasil poderá exigir nas operações de importação dos produtos incluídos na Lista de Abertura de Mercados outorgada à Bolívia certificados de sanidade vegetal ou animal, desinfecção e trânsito interino.

Artigo 6o.- Para o transporte das mercadorias compreendidas no presente Acordo, bem como para as operações de seguro e resseguro, os países signatários utilizarão, preferentemente, empresas bolivianas ou brasileiras, desde que sua utilização não implique um encarecimento dos fretes ou atraso na expedição das mesmas.

Artigo 7o.- A República Federativa do Brasil se compromete:

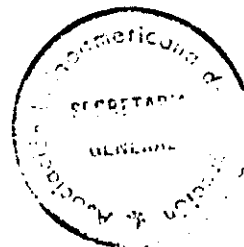
- a) A não restabelecer a aplicação de direitos consulares às importações dos produtos compreendidos no presente Acordo; e
- b) A agilizar e simplificar as formalidades de importação, de maneira a facilitar o comércio dos produtos compreendidos no presente Acordo.

Artigo 8o.- Com a finalidade de facilitar as operações de importação das mercadorias compreendidas no presente Acordo os países signatários convêm:

- a) A emissão automática de guias de importação por parte do Brasil, desde que o respectivo pedido esteja preenchido corretamente pelo importador brasileiro e respeitadas as disposições legais referentes ao exame de preços, que poderá ser efetuado a posteriori;
- b) Nos casos em que se tiverem estabelecido quotas de importação, o controle dos mesmos será exercido pelo Governo do país exportador.

Artigo 9o.- As partes negociarão, periodicamente, a inclusão de produtos na Lista de Abertura de Mercados outorgada pela República Federativa do Brasil à República da Bolívia. Nessas negociações procurarão equilibrar as expectativas de intercâmbio com base na oferta mais ampla que se apresente.

Artigo 10.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

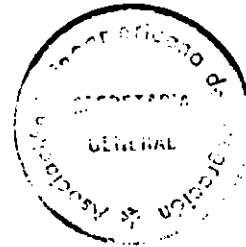


//

ANEXO 1

MODIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS ESTABELECIDAS PARA
A IMPORTAÇÃO DE DIVERSOS PRODUTOS

[Handwritten signature and scribbles]



//



ALADI :	PRODUTO :	CONDICOES ESPECIAIS
22.03	CERVEJAS	
22.03.0.01	CERVEJAS	QUOTA ANUAL: 250.000 HECTOLITROS ELIMINA-SE A RESTRIÇÃO REFERENTE AS EMBALAGENS
47.01	PASTAS PARA A FABRICACAO DO PAPEL	
47.01.9	OUTROS	
47.01.9.01	DE TRAPOS, PALHA, LINTERES E RESIDUOS	A BASE DE LINTERES DE ALGODÃO AUMENTA A QUOTA ANUAL PARA 3.000 TONELADAS
62.01	COBERTORES E MANTAS DE VIAGEM	
62.01.0.02	OS DEMAIS, DE LA OU DE PELOS FINOS	AUMENTA A QUOTA ANUAL PARA US\$ 800.000 EM CONJUNTO COM O ITEM 62.01.0.04, SENDO O APROVEITAMENTO POR ITEM, COMO MAXIMO, DE 60% DA QUOTA
62.01.0.04	OS DEMAIS, DE FIBRAS SINTETICAS	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 62.01.0.02
78.01	CHUMBO EM BRUTO (MESMO ARGENTIFERO); DESPERDICIOS E SUCATA DE CHUMBO	
78.01.1	EM BRUTO E SUAS LIGAS	
78.01.1.30	OUTRAS LIGAS	
78.01.1.31	OUTRAS LIGAS	AUMENTA A QUOTA ANUAL PARA US\$ 1.000.000
80.02	BARRAS, PERFILADOS E FIOS, DE ESTANHO	
80.02.1	BARRAS	
80.02.1.01	BARRAS	AUMENTA A QUOTA ANUAL PARA US\$ 1.000.000
80.02.3	FIOS	
80.02.3.01	DE LIGAS DE ESTANHO, SEM REVESTIMENTO, PARA SOLDAGEM	ELIMINA-SE A QUOTA
80.06	OUTRAS MANUFATURAS DE ESTANHO	
80.06.0.99	OS DEMAIS	DE LIGAS DE ESTANHO AUMENTA A QUOTA ANUAL PARA US\$ 1.000.000

//

ANEXO 2

INCLUSÃO DE NOVOS PRODUTOS NA LISTA DE ABERTURA DE
MERCADOS OUTORGADA PELO BRASIL

[Handwritten signature]



//

ALADI : P R O D U T O : **CONDICOES ESPECIAIS**

01.01 CAVALOS, ASNOS E MULOS VIVOS

01.01.1 CAVALOS

01.01.1.00 DE PEDIGREE

01.01.1.01 DE PEDIGREE

01.01.1.90 OS DEMAIS

01.01.1.91 PARA CORRIDA

01.01.1.92 PARA POLO

01.01.1.93 PARA REPRODUCAO

01.01.1.94 PARA TRABALHO

01.01.1.99 OS DEMAIS

01.01.2 ASNOS

01.01.2.01 DE PEDIGREE

01.01.2.99 OS DEMAIS

01.01.3 MULOS

01.01.3.01 MULOS

01.02 ANIMAIS VIVOS DA ESPECIE BOVINA, INCLUSIVE OS DO
 GENERO BUFALO

01.02.1 VACUNS

01.02.1.00 DE PEDIGREE

01.02.1.01 REPRODUTORES

01.02.1.09 OS DEMAIS

01.02.1.10 PUROS POR CRUZA

01.02.1.11 BEZERRAS E VITELAS



[Handwritten signature]

NALADI :

P R O D U T O

CONDICONS ESPECIAIS

01.02.1.19 OS DEMAIS

01.02.1.90 OS DEMAIS

01.02.1.99 OS DEMAIS

01.06 OUTROS ANIMAIS VIVOS

01.06.1 COELHOS

01.06.1.01 DE PEDIGREE

01.06.1.99 OS DEMAIS

01.06.2 AVES (NAO COMPREENDIDAS NA POSICAO 01.05)

01.06.2.10 POMBOS

01.06.2.19 OS DEMAIS

01.06.4 DOMESTICOS

01.06.4.01 CAES

01.06.5 PARA PELETERIA

01.06.5.01 NUTRIAS

01.06.5.02 "VISORS"

01.06.5.99 OS DEMAIS

01.06.9 OUTROS

01.06.9.00 INSETOS

01.06.9.01 ABELHAS-MESTRAS

02.01 CARNES E MIUDOS COMESTIVEIS DOS ANIMAIS CLASSIFICADOS NAS POSICOES 01.01 A 01.04, AMBAS INCLUSIVE, FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS

02.01.1 CARNES

02.01.1.10 DE OVINO



Handwritten initials/signature.

MALADI : P R O D U T O : CONDIÇÕES ESPECIAIS

02.01.1.11 FRESCA OU REFRIGERADA

02.01.1.20 DE CAPRINO

02.01.1.21 FRESCA OU REFRIGERADA

02.01.1.30 DE SUINO

02.01.1.33 TOUCINHO ENTREMEADO

02.01.1.40 DE CAVALO

02.01.1.41 DE CAVALO

02.01.1.90 OS DE MAIS

02.01.1.91 DE ASNO

02.01.1.99 OS DE MAIS

02.01.2 MIUDOS

02.01.2.01 RABOS

02.02 AVES DOMESTICAS MORTAS E SEUS MIUDOS COMESTIVEIS
(COM EXCLUSAO DOS FIGADOS), FRESCOS, REFRIGERADOS
OU CONGELADOS

02.02.0.01 CARNES

02.02.0.02 MIUDOS

02.05 TOUCINHO, COM EXCLUSAO DO TOUCINHO COM PARTES MA-
GRAS (ENTREMEADO), GORDURAS DE PORCO E GORDURAS DE
AVES DOMESTICAS, NAO PENSADAS NEM FUNDIDAS, NEM
EXTRAIDAS POR MEIO DE SOLVENTES, FRESCOS, REFRIGE-
RADOS, CONGELADOS, SALGADOS OU EM SALMOURA, SECOS
OU DEFUMADOS

02.05.1 TOUCINHO

02.05.1.01 FRESCO, REFRIGERADO OU CONGELADO

02.05.2 GORDURA DE PORCO

02.05.2.01 FRESCA, REFRIGERADA OU CONGELADA

02.05.3 GORDURA DE AVES DOMESTICAS



(Handwritten marks)

MALADI :	P R O D U T O	CONDICOES ESPECIAIS
----------	---------------	---------------------

02.05.3.01 FRESCA, REFRIGERADA OU CONGELADA

02.06 CARNE E MIUDOS COMESTIVEIS DE QUALQUER ESPECIE
(COM EXCLUSAO DOS FIGADOS DE AVES), SALGADOS OU EM
SALMOUBA, SECOS OU DEFUMADOS



02.06.1 TOUCINHO ENTREMEADO E PRESUNTOS

02.06.1.01 TOUCINHO ENTREMEADO

02.06.1.02 PRESUNTOS

02.06.2 CARNE

02.06.2.01 DE PORCO

02.06.2.02 DE VACUM

CHARQUE

02.06.2.03 DE OVIRO

02.06.2.99 OS DEMAIS

02.06.3 MIUDOS

02.06.3.90 OS DEMAIS

02.06.3.91 DE PORCO

02.06.3.99 OS DEMAIS

03.01 PEIXES FRESCOS (VIVOS OU MORTOS), REFRIGERADOS OU
CONGELADOS

03.01.1 PEIXES VIVOS

03.01.1.01 PARA REPRODUCAO OU CRIACAO INDUSTRIAL, INCLUSIVE
OS ALEVINOS OU EMBRIOES PARA O MESMO FIM

03.01.1.02 PARA ORNAMENTACAO

03.01.1.99 OS DEMAIS

03.01.2 PEIXES MORTOS (EXCETO OS FILES)

(Handwritten signature)

MALADI :	P R O D U T O	:	CONDICOES ESPECIAIS
----------	---------------	---	---------------------

03.01.2.01 FRESCOS OU REFRIGERADOS

03.01.2.02 CONGELADOS

03.01.3 FILES DE PEIXE FRESCO OU REFRIGERADO

03.01.3.01 FILES DE PEIXE FRESCO OU REFRIGERADO

03.01.4 FILES DE PEIXE CONGELADO

03.01.4.01 FILES DE PEIXE CONGELADO

03.02 PEIXES SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; PEIXES DEFUMADOS, MESMO COZIDOS ANTES OU DURANTE A DEFUMAÇÃO

03.02.0.01 SALGADOS OU EM SALMOURA

03.02.0.02 SECOS

03.02.0.03 DEFUMADOS

03.02.0.04 FARINHA DE PEIXE PROPRIA PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA

03.03 CRUSTACEOS E MOLUSCOS (MESMO SEPARADOS EM SUA CONCHA OU CASCA), FRESCOS (VIVOS OU MORTOS), REFRIGERADOS, CONGELADOS, SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; CRUSTACEOS COM CASCA, SIMPLEMENTE COZIDOS EM AGUA

03.03.1 FRESCOS OU REFRIGERADOS

03.03.1.03 CAMARÕES

03.03.2 CONGELADOS

03.03.2.03 CAMARÕES

04.02 LEITE E CREME DE LEITE (NATA), CONSERVADOS, CONCENTRADOS OU ACUCARADOS

04.02.1 LEITE COM OU SEM ACUCAR (EXCETO O SORO)

04.02.1.00 EM ESTADO LIQUIDO OU SEMI-SOLIDO

04.02.1.01 CONCENTRADO, EVAPORADO, CONDENSADO



Handwritten initials or signature on the left margin.

ALADI : P R O D U T O : CONDIÇÕES ESPECIAIS

04.02.1.09 OS DEMAIS

04.02.1.10 EM ESTADO SOLIDO (PO OU GRANULOS) COM UM CONTEUDO EM PESO DE MATERIAS GORDUROSAS INFERIOR OU IGUAL A 1,5%

04.02.1.11 DESCREMADO OU DESNATADO

04.02.1.19 OS DEMAIS

04.02.2 CREME DE LEITE (NATA)

04.02.2.01 EM PO OU EM GRANULOS COM UM CONTEUDO EM PESO DE MATERIAS GORDUROSAS SUPERIOR A 1,5%

04.02.3 SORO DE LEITE ("LACTOSERUM")

04.02.3.01 SORO DE LEITE ("LACTOSERUM")

04.03 MANTEIGA

04.03.0.01 MANTEIGA (MANTEIGA DE LEITE DE VACA, MANTEIGA DOCE), FRESCA, SALGADA OU FURDIDA

04.03.0.02 GORDURA DE MANTEIGA DESIDRATADA ("BUTTER-OIL")

04.03.0.99 OS DEMAIS

04.04 QUEIJOS E REQUEIJOS

04.04.1 DE MASSA MOLE

04.04.1.01 TIPO COLONIA

04.04.1.99 OS DEMAIS

04.04.3 DE MASSA DURA

04.04.3.99 OS DEMAIS

GRUYERE

04.04.4 QUEIJOS TIPICOS

04.04.4.01 GORGONZOLA

04.04.9 OUTROS

04.04.9.01 REQUEIJAO



[Handwritten signature]

MALADI :	P R O D U T O	CONDICOES ESPECIAIS
04.04.9.99	OS DEMAIS	
04.06	MEL NATURAL	
04.06.0.01	MEL NATURAL	
05.04	- TRIPAS, BEXIGAS E BUCHOS DE ANIMAIS, INTEIROS OU EM PEDACOS, COM EXCECAO DOS PEIXES	
05.04.1	FRESCOS	
05.04.1.01	ESTOMAGOS (BUCHOS)	
05.04.1.02	TRIPAS	
05.04.1.99	OS DEMAIS	
05.04.2	SALGADOS OU SECOS	
05.04.2.01	ESTOMAGOS (BUCHOS)	
05.04.2.02	TRIPAS	
05.04.2.99	OS DEMAIS	
05.08	OSSOS E NUCLEOS CORNEOS (SABUGOS), EM BRUTO, DES-ENGORDUEADOS OU SIMPLEMENTE PREPARADOS (MAS NAO CORTADOS EM FORMA DETERMINADA), ACIDULADOS OU DES-PROVIDOS DE SUA GELATINA; PO E RESIDUOS DESTAS MATERIAS	
05.08.0.01	OSSOS E NUCLEOS CORNEOS	
05.08.0.02	FARINHA OU PO DE OSSOS	
05.08.0.99	OS DEMAIS	
05.15	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES; ANIMAIS MORTOS DOS CAPITULOS 1 OU 3, IMPROPRIOS PARA A ALIMENTACAO HUMANA	
05.15.0.02	COCHONILHA E OUTROS INSETOS SEMELHANTES	



[Handwritten signature]

MALADI : P R O D U T O : CONDICÕES ESPECIAIS

08.01.0.03 ABACAXIS

08.01.0.04 MANGAS E MANGOSTOES

08.01.0.05 ABACATES

08.01.0.06 GOIABAS

08.01.0.07 COCOS

08.01.0.08 CASTANHAS DO BRASIL (CASTANHAS-DO-PABA)

08.01.0.09 CASTANHAS DE CAJU (DE ACAJU OU DE ANACARDO)

08.02 FRUTAS CITRICAS, FRESCAS OU SECAS

08.02.0.01 LARANJAS

08.02.0.03 BERGAMOTAS

08.02.0.05 LIMOES E LIMAS

08.02.0.06 POMELOS (CITRUS PARADISI MACF: "GRAPE-FRUIT", TORONJA)

08.02.0.99 OS DE MAIS

08.06 MACAS, PERAS E MARMELOS, FRESCOS

08.06.0.01 MACAS

08.06.0.02 PERAS

08.06.0.03 MARMELOS

09.01 CAFE, MESMO TORRADO OU DESCAFEINADO; CASCA E PELICULA DE CAFE; SUCEDANEOS DO CAFE CONTENDO CAFE EM QUALQUER PROPORCAO

09.01.1 CAFE

09.01.1.01 CRU (CAFE VERDE, EM GRAO)

09.01.1.02 TORRADO, EM GRAO, EXCETO DESCAFEINADO



Handwritten marks and signatures on the left margin, including a small circle and several scribbles.

MALADI : P R O D U T O : CONDICÖES ESPECIAIS

09.01.1.03 TORRADO MOIDO, EXCETO DESCAFEINADO

09.01.1.04 TORRADO, DESCAFEINADO

09.01.2 SUCEDANEOS DO CAFE CONTENDO CAFE

09.01.2.01 SUCEDANEOS DO CAFE CONTENDO CAFE

09.01.3 CASCA E PELICULA DE CAFE

09.01.3.01 CASCA E PELICULA DE CAFE

09.02 CHA

09.02.0.99 EM OUTRAS FORMAS (SACOS, PASTILHAS, TABLETES)

10.06 ARROZ

10.06.0.01 COM CASCA

10.06.0.02 SEM CASCA, MAS SEM NENHUM PREPARO POSTERIOR

11.02 "GEARONES" E SEMOLAS; GRAOS DESCORTICADOS, EM PERLAS, PARTIDOS, ESMAGADOS OU EM FLOCOS, EXCETO O ARROZ DA POSICAO 10.06; GERMES DE CEREAIS, INTEIROS, ESMAGADOS, EM FLOCOS OU MOIDOS

11.02.2 GRAOS DESCORTICADOS, EM PEROLAS, PARTIDOS, ESMAGADOS; GERMES DE CEREAIS, INTEIROS, ESMAGADOS, EM FLOCOS OU MOIDOS

11.02.2.20 MILHO

11.02.2.21 DESCASCADO

12.01 SEMENTES E FRUTOS OLEAGINOSOS, MESMO ESMAGADOS

12.01.1 DE AMENDOIM

12.01.1.02 PARA OUTROS USOS

12.07 PLANTAS, PARTES DE PLANTAS, SEMENTES E FRUTOS DAS ESPECIES UTILIZADAS PRINCIPALMENTE EM PERFUMARIA, EM MEDICINA OU COMO INSETICIDAS, PARASITICIDAS E SEMELHANTES, FRESCOS OU SECOS, MESMO CORTADOS, ESMAGADOS OU PULVERIZADOS



Handwritten signature or initials.

MALADI : P R O D U T O : CONDICÕES ESPECIAIS

12.07.0.02 BOLDO

12.07.0.11 GUARANA

14.05 PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NAO ESPECIFICADOS NEM
 COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES

14.05.1 PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL UTILIZADOS PRINCIPAL-
 MENTE COMO CORANTES OU COMO CURTUMES

14.05.1.01 URUCUM

15.01 BANHA E OUTRAS GORDURAS DE PORCO E GORDURAS DE
 AVES DOMESTICAS, PENSADAS, FUNDIDAS OU EXTRAIDAS
 POR MEIO DE SOLVENTES

15.01.1 DE PORCO

15.01.1.01 GORDURA DERRETIDA (BANHA DE PORCO FUNDIDA)

15.07 OLEOS VEGETAIS FIXOS, LIQUIDOS OU CONCRETOS, EM
 BRUTO, PURIFICADOS OU REFINADOS

15.07.1 EM BRUTO

15.07.1.01 DE SOJA

15.07.1.99 OS DEMAIS

OLEO DE JOJOBA

15.07.2 PURIFICADOS OU REFINADOS

15.07.2.99 OS DEMAIS

OLEO DE JOJOBA

15.13 MARGARINA, SUCEDANEOS DA BANHA E OUTRAS GORDURAS
 ALIMENTICIAS PREPARADAS

15.13.0.01 MARGARINA

15.13.0.99 OS DEMAIS

16.01 SALSICHAS, SALSICHOS E SEMELHANTES, DE CARNE, DE
 MIUDOS COMESTIVEIS OU DE SANGUE

16.01.0.01 DE FIGADO



[Handwritten signatures and scribbles]

ALADI : P R O D U T O : CONDICÕES ESPECIAIS

16.02 OUTRAS PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE CARNE OU DE MIÚDOS COMESTÍVEIS

16.02.1 DE VACUM

16.02.1.05 LINGUAS

16.02.1.99 OS DE MAIS

16.02.3 DE SUÍNO

16.02.3.02 PRESUNTOS

16.02.3.03 LINGUAS

17.01 ACÚCAR DE BETERRABA E DE CANA, EM ESTADO SÓLIDO

17.01.1 ACÚCARES EM BRUTO

17.01.1.00 SEM ADIÇÃO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES

17.01.1.01 MASCADO

17.01.1.02 DEMERARA E CRISTAL

17.01.1.09 OS DE MAIS

17.01.2 ACÚCARES SEMI-REFINADOS OU REFINADOS

17.01.2.00 SEM ADIÇÃO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES

17.01.2.01 CANDI

17.01.2.02 COM MAIS DE 97% DE SACAROSE

17.01.2.03 SACAROSE QUIMICAMENTE PURA

17.01.2.09 OS DE MAIS

17.03 MELACOS

17.03.0.01 MELACOS, SEM AROMATIZAR NEM COLORIR ARTIFICIALMENTE

17.04 PRODUTOS DE CONFEITARIA QUE NÃO CONTENHAM CACAU

17.04.0.01 BOMBONS



[Handwritten signature]

MALADI : P R O D U T O : CONDICÕES ESPECIAIS

17.04.0.02 CARAMELOS

17.04.0.03 CONFEITOS

17.04.0.04 DOCE DE LEITE

17.04.0.05 DOCE DE TOMATE

17.04.0.06 PASTILHAS

17.04.0.07 GOMA DE MASCAR ("CHICLET")

18.01 CACAU EM GRÃO, INTEIRO OU PARTIDO, CRU OU TORRADO

18.01.0.01 CRU

18.01.0.02 TORRADO

18.02 CASCAS, PELICULAS E RESÍDUOS DE CACAU

18.02.0.01 CASCA E PELICULAS

18.03 CACAU EM MASSA OU EM PAES (PASTA DE CACAU), MESMO
DESENGORDURADO

18.03.0.01 COM 14% OU MENOS DE GORDURA

18.04 MANTEIGA DE CACAU, INCLUSIVE A GORDURA E O OLEO DE
CACAU

18.04.0.01 MANTEIGA DE CACAU, INCLUSIVE A GORDURA E O OLEO DE
CACAU

18.05 CACAU EM PÓ, SEM AÇÚCAR

18.05.0.01 CACAU EM PÓ, SEM AÇÚCAR

18.06 CHOCOLATE E OUTRAS PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS QUE
CONTENHAM CACAU

18.06.0.01 CHOCOLATE EM QUALQUER FORMA

19.05 PRODUTOS A BASE DE CEREAIS OBTIDOS POR TRATAMENTO
EM CORRENTE DE AR OU POR TORREFACÃO; ARROZ INFLADO
("PUFFED RICE"), FLOCOS DE MILHO ("CORN-FLAKES") E
SEMELHANTES



[Handwritten scribbles]

ALADI : P R O D U T O : CONDICÕES ESPECIAIS

19.05.0.01 PRODUTOS A BASE DE CEREAIS OBTIDOS POR TRATAMENTO EM CORRENTE DE AR OU POR TORREFACAO: ARROZ INFLADO ("PUFFED RICE"), FLOCOS DE MILHO ("CORN-FLAKES") E SEMELHANTES

19.08 PRODUTOS DE PADARIA ESPECIALIZADA, DE PASTELARIA E DE BISCOITARIA, MESMO COM ADICAO DE CACAU EM QUALQUER PROPORCAO

19.08.0.01 BISCOITOS E BOLACHAS

20.05 DOCES, PURES E PASTAS DE FRUTAS, COMPOTAS E GELEIAS, OBTIDOS POR COZIMENTO, COM OU SEM ADICAO DE ACUCAR

20.05.1 COMPOTAS

20.05.1.01 COMPOTAS

DE CEREJAS
DE AMEIXAS

20.06 FRUTAS PREPARADAS OU CONSERVADAS POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, COM OU SEM ADICAO DE ACUCAR OU DE ALCOOL

20.06.2 CONSERVAS DE FRUTAS, EM CALDA

20.06.2.01 DE ABACAXI (ANANA)

20.06.2.05 DE PESSEGOS

20.06.2.08 DE MANGAS

20.06.2.09 DE MACAS

20.06.2.11 DE PERAS

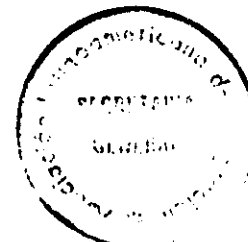
20.06.2.99 OS DEMAIS

20.06.4 TORRADOS

20.06.4.01 AMENDOIM

20.07 SUCOS DE FRUTAS (INCLUSIVE OS MOSTOS DE UVA) OU DE LEGUMES E HORTALICAS, NAO FERMENTADOS, SEM ADICAO DE ALCOOL, COM OU SEM ADICAO DE ACUCAR

20.07.1 DE FRUTAS



Handwritten signature and initials.

MALADI : P R O D U T O : CONDIÇÕES ESPECIAIS

20.07.1.03 DE LARANJA

20.07.1.05 DOS DEMAIS CITRICOS

20.07.2 DE LEGUMES E HORTALICAS

20.07.2.01 DE TOMATE, CUJO TEOR EM PESO, DE EXTRATO SECO, SEJA INFERIOR A 7%

20.07.2.99 OS DEMAIS

20.07.3 MOSTOS DE UVA

20.07.3.01 NATURAL

21.04 MOLHOS; CONDIMENTOS E TEMPEROS COMPOSTOS

21.04.1 MOLHOS

21.04.1.01 MAIONESE

21.04.1.02 DE TOMATE ("KETCHUP")

21.04.1.99 OS DEMAIS

21.06 LEVEDURAS NATURAIS, VIVAS OU MORTAS; LEVEDURAS ARTIFICIAIS PREPARADAS

21.06.1 LEVEDURAS NATURAIS

21.06.1.99 OS DEMAIS

PARA PANIFICAÇÃO

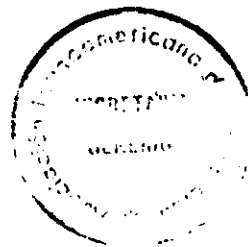
22.08 ALCOOL ETILICO NAO DESNATURADO DE GRADUACAO IGUAL OU SUPERIOR A 80 GRAUS; ALCOOL ETILICO DESNATURADO DE QUALQUER GRADUACAO

22.08.0.01 NAO DESNATURADO DE GRADUACAO IGUAL OU SUPERIOR A 80 GRAUS

22.08.0.02 DESNATURADO

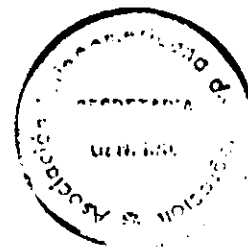
23.01 FARINHAS E PO DE CARNES E DE MIUDOS, DE PEIXES, DE CRUSTACEOS OU MOLUSCOS, IMPROPRIOS PARA A ALIMENTACAO HUMANA; TOBRESMOS

23.01.1 FARINHAS E PO



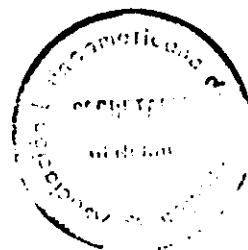
[Handwritten signature]

MALADI :	P R O D U T O	CONDICOES ESPECIAIS
23.01.1.01	DE CARKES E DE MIUDOS	
24.01	FUMO OU TABACO EM BRUTO OU SEM ELABORAR; RESIDUOS DE FUMO OU TABACO	
24.01.1	FUMO OU TABACO SEM ELABORAR	
24.01.1.00	COM HERVUBA	
24.01.1.01	EM FOLHAS SEM SECAR NEM FERMENTAR	
24.01.1.02	EM FOLHAS SECAS OU FERMENTADAS, TIPO CAPEIRO	
24.01.1.03	EM FOLHAS SECAS, EM SECADOR DE AR QUENTE (FLUE CURED) DO TIPO VIRGINIA	
25.01	SAL-GEMA, SAL DE SALINA, SAL MARINHO, SAL DE MESA; CLORETO DE SODIO PURO; AGUAS-MAES DE SALINAS; AGUA DO MAR	
25.01.0.02	CLORETO DE SODIO COM MINIMO DE 99,5% DE PUREZA	
25.01.0.99	OS DEMAIS	SAL MINERALIZADO PARA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS
25.03	ENXOFRE DE QUALQUER ESPECIE, COM EXCLUSAO DO ENXOFRE SUBLIMADO, DO ENXOFRE PRECIPITADO E DO ENXOFRE COLOIDAL	
25.03.0.99	OS DEMAIS	
25.07	ARGILAS (CAULIM, BENTONITA, ETC), COM EXCLUSAO DAS ARGILAS EXPANDIDAS DA POSICAO 68.07, ANDALUZITA, CIANITA, SILIMANITA, MESMO CALCINADAS; MULITA; TERRAS DE CHAMOTE E DE DINAS	
25.07.0.01	BENTONITA	
25.11	SULFATO DE BARIO NATURAL (BARITINA); CARBONATO DE BARIO NATURAL (WITHERITA), MESMO CALCINADO, COM EXCLUSAO DO OXIDO DE BARIO	
25.11.0.01	SULFATO DE BARIO NATURAL (BARITINA, ESPATO PESADO)	
25.15	MARMORES, PEDRA DE TIVOLI (TRAVERTINOS), GRANITO BELGA E DEMAIS PEDRAS CALCAREAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUCAO, DE DENSIDADE APARENTE IGUAL OU SUPERIOR A 2,5, E O ALABASTRO, EM BRUTO, DESBASTADOS OU SIMPLEMENTE SERRADOS	



Handwritten signature or initials on the left margin.

ALADI :	P R O D U T O	CONDICOES ESPECIAIS
25.15.2	MARMORES	
25.15.2.01	EM BRUTO (EM BLOCOS, EM PEDACOS)	
25.16	GRANITO, PORFIRO, BASALTO, GRES E OUTRAS PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUCAO, EM BRUTO, DESBASTADOS OU SIMPLEMENTE SERRADOS	
25.16.1	GRANITO	
25.16.1.01	EM BRUTO (EM BLOCOS, EM PEDACOS)	
25.16.2	PORFIRO	
25.16.2.01	EM BRUTO (EM BLOCOS, EM PEDACOS)	
25.16.3	BASALTO	
25.16.3.01	EM BRUTO (EM BLOCOS, EM PEDACOS)	
25.16.9	OUTROS	
25.16.9.01	EM BRUTO (EM BLOCOS, EM PEDACOS)	
25.20	GESSO CRU; ANIDRITA; GESSOS CALCINADOS, MESMO COLORIDOS OU ADICIONADOS DE PEQUENAS QUANTIDADES DE ACELERADORES OU RETARDADORES, COM EXCLUSAO DOS GESSOS ESPECIALMENTE PREPARADOS PARA USO DENTARIO	
25.20.0.02	MOIDO OU EM PO, EXCETO CALCINADO	
25.20.0.03	CALCINADOS, SEM ADICAO DE OUTROS PRODUTOS	
25.20.0.99	OS DEMAIS	
25.22	CAL ORDINARIA (VIVA OU EXTINTA); CAL HIDRAULICA, COM EXCLUSAO DO OXIDO E DO HIDROXIDO DE CALCIO	
25.22.0.01	CAL ORDINARIA	
25.22.0.02	CAL HIDRAULICA	
25.23	CIMENTOS HIDRAULICOS (INCLUSIVE OS CIMENTOS SEM PULVERIZAR CHAMADOS "CLINKERS"), MESMO COLORIDOS	
25.23.0.01	"CLINKERS"	



[Handwritten marks]

ALADI : P R O D U T O : CONDICÕES ESPECIAIS

25.24 AMIANTO (ASBESTO)

25.24.0.01 EM BRUTO

25.30 BORATOS NATURAIS EM BRUTO E SEUS CONCENTRADOS (MESMO CALCINADOS), COM EXCLUSÃO DOS BORATOS EXTRAÍDOS DAS SALMOURAS NATURAIS; ÁCIDO BÓRICO NATURAL COM TEOR MÁXIMO DE 95% DE H₃BO₃ SOBRE O PRODUTO SECO

25.30.0.02 BORATOS DE CÁLCIO (FANDERMITA, PRICEITA E OUTROS)

25.30.0.05 BORATOS DE SÓDIO (BORAX NATURAL)

26.01 MINÉRIOS METALÚRGICOS, MESMO CONCENTRADOS; PIRITAS DE FERRO USTULADAS (CINZAS DE PIRITAS)

26.01.1 PIRITAS DE FERRO USTULADAS (CINZAS DE PIRITAS), MESMO AGLOMERADAS

26.01.1.01 PIRITAS DE FERRO USTULADAS (CINZAS DE PIRITAS), MESMO AGLOMERADAS

26.01.7 MINÉRIOS DE CHUMBO

26.01.7.01 ANGLÉSITA (SULFATO)

26.01.7.02 CERUSITA (CARBONATO)

26.01.7.03 GALENA (SULFETO)

26.01.7.99 OS DEMAIS

26.01.9 OUTROS

26.01.9.00 MINÉRIOS DE ESTANHO

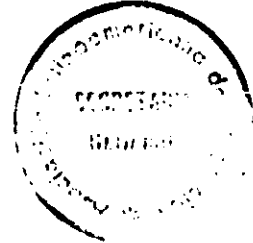
26.01.9.01 CASITERITA (ÓXIDO)

26.01.9.02 ESTANNITA (SULFETO DE ESTANHO, COBRE E FERRO)

26.01.9.09 OS DEMAIS

26.01.9.30 MINÉRIOS DE VOLFRÂMIO (TUNGSTÊNIO)

26.01.9.31 FERBERITA (VOLFRAMATO DE FERRO)



Handwritten signature or initials.

N O M E N C L A T U R A D E P R O D U T O S E S P E C I A I S

26.01.9.32 HUBNERITA (VOLFRAMATO DE FERRO MANGANES)

26.01.9.33 SCHEELITA (VOLFRAMATO DE CALCIO)

26.01.9.34 VOLFRAMITA (VOLFRAMATO DE FERRO E MANGANES)

26.01.9.39 OS DEMAIS

28.02 ENXOFRE SUBLIMADO OU PRECIPITADO; ENXOFRE COLOIDAL

28.02.0.02 ENXOFRE COLOIDAL

28.32 SULFATOS E ALUMENS; PERSULFATOS

28.32.1 SULFATOS

28.32.1.06 DE ALUMINIO

30.03 MEDICAMENTOS EMPREGADOS EM MEDICINA OU EM VETERI-
MARIA

30.03.1 QUE CONTEHAM ANTIBIOTICOS OU SEUS DERIVADOS

30.03.1.99 OS DEMAIS

31.02 FERTILIZANTES MINERAIS OU QUIMICOS NITROGENADOS

31.02.0.07 UREIA

31.05 OUTROS FERTILIZANTES; PRODUTOS DESTA CAPITULO QUE
SE APRESENTEM EM TABLETES, PASTILHAS E DEMAIS FOR-
MAS SEMELHANTES; OU EM RECIPIENTES DE PESO BRUTO
MAXIMO DE 10 QUILOGRAMAS

31.05.1 OUTROS FERTILIZANTES

31.05.1.01 NITRATO SODICO-POTASSICO (SALITRE)

31.05.1.02 FOSFATOS DE AMONIO

31.05.1.03 FERTILIZANTES COMPOSTOS E COMPLEXOS, QUE CONTEHAM
OS TRES ELEMENTOS FERTILIZANTES SEGUINTE; NITRO-
GENIO, FOSFORO E POTASSIO

32.04 MATERIAS CORANTES DE ORIGEM VEGETAL (INCLUSIVE OS
EXTRATOS DE MADEIRAS TINTORIAIS E DE OUTRAS ESPE-
CIES TINTORIAIS VEGETAIS, EXCLUSIVE ANIL) E MATE-
RIAS CORANTES DE ORIGEM ANIMAL



Handwritten initials and scribbles on the left margin.

MALADI : P R O D U T O : CONDICÕES ESPECIAIS

32.04.2 DE ORIGEM ANIMAL

32.04.2.01 DE COCHONILHA

34.02 PRODUTOS ORGANICOS TENSO-ATIVOS;PREPARACOES TENSO-ATIVAS E PREPARACOES PARA LIXIVIAS,CONTENDO OU NAO SABAO

34.02.0.02 PREPARACOES TENSO-ATIVAS E PREPARACOES PARA LIXIVIAS

39.01 PRODUTOS DE CONDENSACAO, DE POLICONDENSACAO E DE POLIADICAO, MODIFICADOS OU NAO, POLIMERIZADOS OU NAO, LINEARES OU NAO (FENOPLASTICOS, AMINOPLASTICOS, RESINAS ALQUIDICAS, POLIESTERES ALILICOS E OUTROS POLIESTERES NAO SATURADOS, SILICONES, ETC.)

39.01.1 LIQUIDOS OU PASTOSOS (INCLUSIVE EMULSOES, DISPERSOES OU SOLUCOES)

39.01.1.06 POLIURETANOS

39.01.2 EM POS, GRANULOS, ESCAMAS, PEDACOS IRREGULARES, BLOCOS, MASSAS NAO COERENTES E FORMAS SEMELHANTES

39.01.2.06 POLIURETANOS

39.02 PRODUTOS DE POLIMERIZACAO E COPOLIMERIZACAO (POLIETILENO, POLITETRAALOETILENO, POLIISOBUTILENO, POLIESTIRENO, CLORETO DE POLIVINILA, ACETATO DE POLIVINILA, CLOROACETATO DE POLIVINILA E OUTROS DERIVADOS POLIVINILICOS, DERIVADOS POLIACRILICOS E POLIMETACRILICOS, RESINAS DE CUMARONA-INDENO, ETC)

39.02.1 LIQUIDOS OU PASTOSOS (INCLUSIVE EMULSOES, DISPERSOES OU SOLUCOES)

39.02.1.01 POLIETILENO

39.02.2 EM POS, GRANULOS, ESCAMAS, PEDACOS IRREGULARES, BLOCOS, MASSAS NAO COERENTES E FORMAS SEMELHANTES

39.02.2.01 POLIETILENO

39.03 CELULOSE REGENERADA; NITBAMOS, ACETATOS E OUTROS ESTERES DA CELULOSE, ETHERES DA CELULOSE E OUTROS DERIVADOS QUIMICOS DA CELULOSE, PLASTIFICADOS OU NAO (CELOIDINA E COLODIOS, CELULOIDE, ETC); FIBRA VULCANIZADA

39.03.2 CELULOSE REGENERADA



Handwritten signature or initials.

MALADI : P R O D U T O : CONDICÕES ESPECIAIS

39.03.2.01 PELICULAS, LAMINAS OU FOLHAS (CELOFANE)

39.07 MANUFATURAS DAS MATERIAS DAS POSICOES 39.01 A 39.06, INCLUSIVE

39.07.0.99 OS DEMAIS

BOLSAS DE POLIETILENO



40.01 LATEX DE BORRACHA NATURAL, MESMO ADICIONADO DE LATEX DE BORRACHA SINTETICA; LATEX DE BORRACHA NATURAL PRE-VULCANIZADO; BORRACHA NATURAL, BALATA, GUTA-PERCHA E GOMAS NATURAIS SEMELHANTES

40.01.4 GUTA-PERCHA

40.01.4.01 GUTA-PERCHA

40.01.9 OUTRAS GOMAS NATURAIS SEMELHANTES

40.01.9.01 CHICLE

40.01.9.99 OS DEMAIS

41.01 PELES EM BRUTO (FRESCAS, SALGADAS, SECAS, TRATADAS COM CAL, PICLADAS), INCLUSIVE AS PELES DE OVINO COM LA

41.01.1 DE BOVINOS

41.01.1.01 FRESCAS, SECAS OU SALGADAS

41.01.2 DE EQUIDEOS

41.01.2.01 FRESCAS, SECAS OU SALGADAS

41.01.4 DE OVINOS

41.01.4.01 FRESCAS, SECAS OU SALGADAS, COM LA

41.01.4.03 TRATADAS COM CAL OU PICLADAS, COM LA

41.01.4.04 TRATADAS COM CAL OU PICLADAS, SEM LA

41.03 PELES DE OVINOS PREPABADAS, COM EXCECAO DAS COMPREENDIDAS NAS POSICOES 41.06 E 41.08

[Handwritten marks]

MALADI : P R O D U T O : CONDICÖES ESPECIAIS

41.03.0.01 APERGAMINHADOS

41.04 PELES DE CAPRINOS PREPARADAS, COM EXCECAO DAS COM-
PREENDIDAS NAS POSICOES 41.06 E 41.08

41.04.0.01 APERGAMINHADOS

41.04.0.99 OS DEMAIS

41.05 PELES PREPARADAS DE OUTROS ANIMAIS, COM EXCECAO DAS
COMPREENDIDAS NAS POSICOES 41.06 E 41.08

41.05.0.01 DE BPTAIS

41.09 APARAS E DEMAIS RESIDUOS DE COURO NATURAL, ARTIFI-
CIAL OU RECONSTITUIDO E DE PELES, CURTIDOS OU APER-
GAMINHADOS, NAO UTILIZAVEIS PARA A FABRICACAO DE AR-
TIGOS DE COURO; SERRADURA, PO E FARINHA DE COURO

41.09.0.01 APARAS E RESIDUOS

42.01 ARTIGOS DE SELEIRO E CORREEIRO PARA QUALQUER ANI-
MAL (SELAS, ABREIOS, COLEIRAS, TIRANTES, JOELHEI-
RAS, ETC), DE QUALQUER MATERIA

42.01.0.01 DE COURO

42.01.0.99 OS DEMAIS

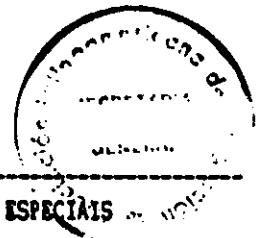
42.02 ARTIGOS DE VIAGEM (MALAS, VALISES, CAIXAS PARA
CHAPEUS, SACOS DE VIAGEM, MOCHILAS, ETC), BOLSAS
PARA COMPRAS, BOLSAS, CARTEIRAS, PASTAS PARA PA-
PEIS, PORTA-DOCUMENTOS, PORTA-MOEDAS, ESTOJOS DE
TOUCADOR, ESTOJOS PARA FERRAMENTAS, TABAQUEIRAS,
ESTOJOS E CAIXAS (PARA ARMAS, INSTRUMENTOS DE MU-
SICA, BINOCULOS, JOIAS, FRASCOS, COLARES, CALCA-
DOS, ESCOVAS, ETC) E ARTIGOS SEMELHANTES, DE COURO
NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUIDO, DE FIBRA VUL-
CANIZADA, DE FOLHAS DE MATERIAS PLASTICAS ARTIFI-
CIAIS, CARTAO OU TECIDOS

42.02.1 DE COURO

42.02.1.01 BOLSAS



QUOTA ANUAL: US\$ 1.000.000
EM CONJUNTO COM OS ITENS 42.
02.1.02, 1.03 E 1.99, COM APRO-
VEITAMENTO MAXIMO POR ITEM
DE 25% DA QUOTA



ALADI :	PRODUTO	CONDICORES ESPECIAIS
42.02.1.02	ARTIGOS DE VIAGEM E ESTOJOS DE TOUCADOR	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 42.02.1.01
42.02.1.03	CARTEIRAS E PORTA-DOCUMENTOS	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 42.02.1.01
42.02.1.99	OS DEMAIS	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 42.02.1.01
42.02.2	DE OUTRAS MATERIAS	
42.02.2.01	BOLSAS	QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
42.02.2.02	ARTIGOS DE VIAGEM E ESTOJO DE TOUCADOR	
42.02.2.03	CARTEIRAS E PORTA-DOCUMENTOS	
42.02.2.99	OS DEMAIS	
42.03	VESTUARIO E SEUS ACESSORIOS DE COURO NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUIDO	
42.03.1	PROTETORES PARA OPERARIOS E PROFISSIONAIS	
42.03.1.01	LUVAS	
42.03.9	OUTROS	
42.03.9.01	LUVAS /	QUOTA ANUAL: US\$ 500.000 EM CON JUNTO COM O ITEM 42.03.9.99
42.03.9.99	OS DEMAIS	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 42.03.9.01
42.05	OUTRAS MANUFATURAS DE COURO NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUIDO	
42.05.0.99	OS DEMAIS	DE COURO OVINO
43.03	PELETERIA MANUFATURADA OU CONFECIONADA	

MALADI :	P R O D U T O	:	CONDICOES ESPECIAIS
----------	---------------	---	---------------------

43.03.0.01 PELETERIA MANUFATURADA OU CONFECCIONADA

44.01 LENHA; RESIDUOS DE MADEIRA, INCLUSIVE A SERRAGEM

44.01.0.01 LENHA

44.01.0.02 RESIDUOS DE MADEIRA, INCLUSIVE A SERRAGEM

44.05 MADEIRA SIMPLEMENTE SERRADA LONGITUDINALMENTE,
CORTADA EM FOLHAS OU DESEMBOLADA, DE ESPESSURA SU-
PERIOR A 5 MM.

44.05.1 CONIFERAS

44.05.1.01 LABICO

44.05.1.02 ABACARIAS

44.05.1.03 CIPRESTES E CEDROS (GENERO CUPRESSUS)

44.05.1.04 "MARIU" ("MAHIO", "MAKIO")

44.05.1.05 PINHO INSIGNE

44.05.1.99 OS DEMAIS

44.05.2 RAO CONIFERAS

44.05.2.01 ACACIAS

44.05.2.02 ANDIROBA

44.05.2.03 "BALSA"

44.05.2.04 CAELA

44.05.2.06 INCENSO (CABRIUVA)

44.05.2.08 CEREJEIRA

44.05.2.09 "CIRUELILLO"



[Handwritten signature]

MALADI :	P R O D U T O	CONDICOES ESPECIAIS
44.05.2.10	"COIGUE"	
44.05.2.11	GONCALO ALVES	
44.05.2.12	GUAYCA	
44.05.2.13	IMBUIA (PHOEBE POROSA MEZ.)	
44.05.2.14	IPES	
44.05.2.15	JACABANDAS	
44.05.2.16	LAUREIS	
44.05.2.17	"LENGA"	
44.05.2.18	"LINGUE"	
44.05.2.19	LOURO (CORDIA SP)	
44.05.2.20	OKUME	
44.05.2.21	"OLIVILLO"	
44.05.2.22	PALMA	
44.05.2.23	PAU-ROSA	
44.05.2.24	PATAGUA	
44.05.2.25	"PELLIN" ("ROBLE-PELLIN")	
44.05.2.26	PEROBA	
44.05.2.27	PETERIBI	
44.05.2.28	BAULI	



Handwritten initials or marks on the left margin, including a large stylized signature and some scribbles.

ALADI : P R O D U T O : CORDICOES ESPECIAIS

44.05.2.29 SUCUPIRA

44.05.2.30 "TEPA"

44.05.2.31 "TINEO"

44.05.2.33 OLMO



44.09 ARCOS DE MADEIRA; ESTACAS FENDIDAS; ESTACAS E CA-
VILHAS DE MADEIRA, AGUCADAS, NAO SERBADAS LONGITU-
DINALMENTE; MADEIRA EM TABUINHAS, LAMINAS OU FITAS;
MADEIRA EM FIOS; MADEIRA TRITUBADA EM FORMA DE PE-
QUENAS PLACAS OU DE PARTICULAS; CAVACOS DE MADEIRA
DOS TIPOS UTILIZADOS NA PREPARACAO DE VINAGRE OU
PARA CLARIFICACAO DE LIQUIDOS; MADEIRA SIMPLEMENTE
DESBASTADA OU ARRENDONDA, MAS NAO TORNEADA,
RECUEVADA, NEM TRABALHADA POR QUALQUER OUTRO MODO,
PARA BENGALAS, GUARDA-CHUVAS, CABOS DE FERRAMENTAS
E SEMELHANTES

44.09.1 ARCOS DE MADEIRA; ESTACAS FENDIDAS; ESTACAS E CA-
VILEAS DE MADEIRA AGUCADAS

44.09.1.01 ARCOS

44.09.2 MADEIRA EM TABUINHAS, LAMINAS OU FITAS

44.09.2.01 LAMINAS

44.09.3 MADEIRA EM FIOS

44.09.3.01 MADEIRA EM FIOS

44.09.4 MADEIRA TRITUBADA EM FORMA DE PEQUENAS PLACAS OU
DE PARTICULAS

44.09.4.01 MADEIRA TRITUBADA EM FORMA DE PEQUENAS PLACAS OU
DE PARTICULAS

44.11 PAINES DE FIBRAS DE MADEIRA OU DE OUTRAS MATERIAS
VEGETAIS, INCLUSIVE AGLOMERADAS COM RESINAS NATU-
RAIS OU ARTIFICIAIS OU COM OUTROS AGLOMERANTES OR-
GANICOS

44.11.0.01 PAINES DE FIBRAS COMPRIMIDAS (PAINES DUROS)

QUOTA ANUAL: US\$ 300.000

44.11.0.99 OS DEMAIS

QUOTA ANUAL: US\$ 300.000

MALADI :	P R O D U T O	CONDICOES ESPECIAIS
44.13	MADEIRA (INCLUSIVE OS TACOS OU FRISOS, ISOLADOS, PARA ASSOALHOS), APLAINADA, ENTALHADA, EMALHETADA, CHANFRADA OU SEMELHANTES	
44.13.1	DE CONIFERAS	
44.13.1.99	OS DE MAIS	
44.23	OBRAS DE CARPINTARIA E PECAS DE ARMACOES PARA EDIFICIOS E CONSTRUCOES, INCLUSIVE OS PAINES PARA ASSOALHOS E AS CONSTRUCOES PRE-FABRICADAS, DE MADEIRA	
44.23.0.99	OS DE MAIS	
44.24	UTENSILIOS DE MADEIRA PARA USO DOMESTICO	
44.24.0.01	UTENSILIOS DE MADEIRA PARA USO DOMESTICO	
44.25	FERRAMENTAS, ARMACOES E CABOS DE FERRAMENTAS, ARMACOES DE ESCOVAS, CABOS DE VASSOURAS DE ESCOVAS, DE PINCEIS E DE ARTIGOS SEMELHANTES DE MADEIRA; FORMAS, ALARGADEIRAS E ESTICADORES PARA CALCADO, DE MADEIRA	
44.25.0.02	FERRAMENTAS E CABOS PARA FERRAMENTAS	
44.28	OUTRAS MANUFATURAS DE MADEIRA	
44.28.1	ARTIGOS PARA INDUSTRIA	
44.28.1.01	MOLDES E MATRIZES	
44.28.1.99	OS DE MAIS	
44.28.2	ARTIGOS PARA AGRICULTURA E PECUARIA	
44.28.2.99	OS DE MAIS	
44.28.3	ARTIGOS PARA ARTESAO E PROFISSIONAIS	
44.28.3.01	BANCOS DE CARPINTARIA	
44.28.9	OUTROS	
44.28.9.02	PABALELEPIPEDOS	



[Handwritten initials]

MALADI :	P R O D U T O	:	CONDICOES ESPECIAIS
----------	---------------	---	---------------------

44.28.9.03 MADEIRA PREPARADA PARA FOSFOROS

44.28.9.04 PREGOS DE MADEIRA PARA O CALCADO (CAVILHAS)

44.28.9.99 OS DEMAIS

48.15 OUTROS PAPEIS E CARTOES, CORTADOS PARA USO DETERMINADO

48.15.0.06 PAPEL HIGIENICO, EM BOLO OU EM FOLHAS

48.21 OUTRAS MANUFATURAS DE PASTA DE PAPEL, DE PAPEL, DE CARTAO OU DE PASTA DE CELULOSE

48.21.0.08 PANOS HIGIENICOS E "TAMPOES"; FRALDAS ABSORVENTES

53.01 LAS SEM CARDAR NEM PENTEAR

53.01.1 COM IMPUREZA OU LAVADA EM VIVO (SUJA)

53.01.1.01 DE FINURA 60'S OU MAIS

53.01.1.03 DE FINURA 48'S OU INFERIOR

53.02 PELOS FINOS OU GROSSEIROS, SEM CARDAR NEM PENTEAR

53.02.1 PELOS FINOS

53.02.1.01 DE ALPACA OU LHAMA

53.02.1.03 DE COELHO OU LEBRE

53.02.1.99 OS DEMAIS

53.10 FIOS DE LA, DE PELOS (FINOS OU GROSSEIROS) OU DE CRINA, ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO

53.10.1 QUE CONTENHAM PELO MENOS 85% EM PESO DE LA OU DE PELOS FINOS



Handwritten scribbles and marks on the left margin.

MALADI :	P R O D U T O	:	CONDICOES ESPECIAIS
----------	---------------	---	---------------------

53.10.1.02 DE PELOS FINOS

55.01 ALGODAO SEM CARDAR NEM PENTEAR

55.01.0.01 ALGODAO SEM CARDAR NEM PENTEAR

55.07 TECIDOS DE ALGODAO EM PONTO DE GAZE -

55.07.0.01 CRUS

55.07.0.99 OS DEMAIS

58.01 TAPETES E TAPECARIAS DE PONTO DE NO OU ENRECLADO,
MESMO CONFECCIONADOS

58.01.0.01 DE LA OU DE PELOS FINOS

58.03 TAPECARIA TECIDA A MAO (GENEROS GOBELINS, FLANDRES,
AUBOSSON, BEAUVAIS E SEMELHANTES) E TAPECARIA FEI-
TA A AGULHA (DE PONTO PEQUENO, DE PONTO DE CRUZ,
ETC), MESMO CONFECCIONADAS

58.03.0.01 DE LA OU DE PELOS FINOS

58.05 FITAS, INCLUSIVE AS FORMADAS POR FIOS OU FIBRAS
PARALELAS E COLADAS (FITAS SEM TRAMA), COM EXCLU-
SAO DOS ARTIGOS DA POSICAO 58.06

58.05.0.04 DE ALGODAO

59.04 CORDEIS, CORDAS E CABOS, TRANCADOS OU NAO

59.04.0.01 DE ALGODAO

59.04.0.07 DE FIBRAS SINTETICAS

60.02 LUVAS E SEMELHANTES DE MALHA NAO ELASTICA, SEM
BORRACHA

60.02.0.01 LUVAS E SEMELHANTES DE MALHA NAO ELASTICA, SEM
BORRACHA

60.03 MEIAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE MALHA NAO ELASTICA,
SEM BORRACHA

60.03.0.01 DE ALGODAO



[Handwritten signature]

ALADI :

P R O D U T O

CONDICOES ESPECIAIS

60.03.0.02 DE LA

60.04 ROUPA INTERIOR DE MALHA NAO ELASTICA, SEM BORRACHA

60.04.0.01 CALCAS (PANTIES) DE LA OU DE PELOS FINOS

60.04.0.04 OUTRA ROUPA INTERIOR DE ALGODAO

60.05 ROUPA EXTERIOR, SEUS ACESSORIOS E OUTROS ARTIGOS DE MALHA NAO ELASTICA, SEM BORRACHA

60.05.0.02 ROUPA DE MALHA (CHARDAILS), PULL-OVERS, MACACOES (SLIP-OVERS), CONJUNTOS, COLETES, CASACOS E BLSAS DE ALGODAO

60.05.0.07 VESTIDOS, SAIAS E TERNOS, DE ALGODAO, PARA MULHERES, MENINAS E PRIMEIRA INFANCIA

60.05.0.12 OUTRAS ROUPAS EXTERIORES E SEUS ACESSORIOS, DE ALGODAO

60.05.0.13 OUTRAS ROUPAS EXTERIORES E SEUS ACESSORIOS, DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS

60.05.0.16 OUTROS ARTIGOS

DE ALGODÃO

61.01 ROUPA EXTERIOR PARA HOMENS E MENINOS

61.01.0.02 SOBRETUDOS E CASACOS, DE LA OU DE PELOS FINOS

61.01.0.04 TERNOS DE LA OU DE PELOS FINOS

61.01.0.05 TERNOS DE ALGODAO

61.01.0.08 CALCAS E CALCOES DE LA OU DE PELOS FINOS

61.01.0.09 CALCAS E CALCOES DE ALGODAO

61.01.0.12 PALETOS E "AMERICANAS" DE LA OU DE PELOS FINOS

61.01.0.13 PALETOS E "AMERICANAS" DE ALGODAO

61.01.0.16 OUTRA ROUPA EXTERIOR DE LA OU DE PELOS FINOS



Handwritten scribbles and marks on the left margin, including a large 'A' and some illegible characters.

ALADI :

P R O D U T O

:

CONDICOES ESPECIAIS

61.01.0.17 OUTRA ROUPA EXTERIOR DE ALGODAO

61.02 ROUPA EXTERIOR PARA MULHERES, MENINAS E CRIANCAS

61.02.0.01 ROUPA EXTERIOR DE TECIDOS DAS POSICOES 59.08,
59.11, OU 59.12 (DIFERENTES DOS DE MALHA)

61.02.0.02 CASACOES E CASACOS, DE LA OU DE PELOS FINOS

61.02.0.03 CASACOES E CASACOS, DE ALGODAO

61.02.0.04 CASACOES E CASACOS, DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTI-
FICIAIS

61.02.0.05 CASACOES E CASACOS, DE OUTRAS FIBRAS

61.02.0.06 TERNOS DE LA OU DE PELOS FINOS

61.02.0.07 TERNOS DE ALGODAO

61.02.0.08 TERNOS DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS

61.02.0.09 TERNOS DE OUTRAS FIBRAS

61.02.0.10 VESTIDOS DE LA OU DE PELOS FINOS

61.02.0.11 VESTIDOS DE ALGODAO

61.02.0.12 VESTIDOS DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS

61.02.0.13 VESTIDOS DE OUTRAS FIBRAS

61.02.0.14 SAIAS DE LA OU DE PELOS FINOS

61.02.0.15 SAIAS DE ALGODAO

61.02.0.16 SAIAS DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS

61.02.0.17 SAIAS DE OUTRAS FIBRAS



[Handwritten signature]

ALADI : P R O D U T O : CONDICÖES ESPECIAIS

61.02.0.18 BLUSAS DE ALGODAO

61.02.0.19 BLUSAS DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS

61.02.0.20 BLUSAS DE OUTRAS FIBRAS

61.02.0.21 OUTRA ROUPA EXTERIOR DE LA OU DE PELOS FINOS

61.02.0.22 OUTRA ROUPA EXTERIOR DE ALGODAO

61.02.0.23 OUTRA ROUPA EXTERIOR DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS

61.02.0.24 OUTRA ROUPA EXTERIOR DAS DEMAIS FIBRAS

61.03 ROUPA INTERIOR, INCLUSIVE OS COLARINHOS, PEITILHOS E PUNHOS, PARA HOMENS E MENINOS

61.03.0.01 CAMISAS DE MANGA COMPRIDA OU CURTA, DE ALGODAO

61.03.0.02 CAMISAS DE MANGA COMPRIDA OU CURTA, DE FIBRAS SINTETICAS

61.03.0.04 ROUPA INTERIOR DE ALGODAO, EXCETO AS CAMISAS

61.03.0.05 ROUPA INTERIOR DE FIBRAS SINTETICAS, EXCETO AS CAMISAS

61.03.0.06 ROUPA INTERIOR DE OUTRAS FIBRAS, EXCETO AS CAMISAS

61.04 ROUPA INTERIOR PARA MULHERES, MENINAS E CRIANCAS

61.04.0.01 DE ALGODAO

62.02 ROUPA DE CAMA, DE MESA, DE TOUCADOR, DE COPA OU DE COZINHA; CORTINAS E OUTROS ARTIGOS PARA GUANICAO DE INTERIORES

62.02.0.07 OS DEMAIS ARTIGOS DE ALGODAO

MOSQUITEIROS

62.04 VELAS PARA EMBARCACOES, TOLDOS DE TODOS OS TIPOS, TENDAS E DEMAIS ARTIGOS SEMELHANTES DE ACAMPAMENTO

62.04.1 DE ALGODAO



Handwritten scribbles and initials on the left margin.

NALADI :

P R O D U T O

CONDICÖES ESPECIAIS

62.04.1.02 TOLDOS

64.02 CALCADO COM SOLA DE COURO NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUIDO; CALCADO COM SOLA DE BORRACHA OU DE MATERIA PLASTICA ARTIFICIAL (COM EXCECAO DO COMPREENDIDO NA POSICAO 64.01)

64.02.0.01 COM SOLA DE COURO

QUOTA ANUAL: US\$ 500.000

64.02.0.99 OS DEMAIS

QUOTA ANUAL: US\$ 500.000

65.01 CARCACAS DE FELTRO PARA CHAPEUS, SEM FORMA NEM ACABAMENTO; DISCOS E CILINDROS DE FELTRO PARA CHAPEUS, EMBORA ESTES ULTIMOS ESTEJAM CORTADOS NO SENTIDO DA ALTURA

65.01.0.99 OS DEMAIS

65.02 CARCACAS PARA CHAPEUS, ENTRANCADAS OU FEITAS PELA REUNIAO DE TIRAS DE QUALQUER MATERIA (TRANCADAS, TECIDAS OU OBTIDAS DE OUTRO MODO), SEM FORMA NEM ACABAMENTO

65.02.0.01 DE PALMA

65.02.0.99 OS DEMAIS

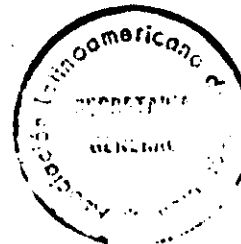
65.03 CHAPEUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE, DE FELTRO, FABRICADOS COM CARCACAS OU DISCOS DA POSICAO 65.01, GUARNECIDOS OU NAO

65.03.0.01 CHAPEUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE, DE FELTRO, FABRICADOS COM CARCACAS OU DISCOS DA POSICAO 65.01, GUARNECIDOS OU NAO

65.05 CHAPEUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE (INCLUSIVE AS REDES PARA CABELO) DE MALHAS OU CONFECCIONADOS COM TECIDOS, BENDAS OU FELTRO (EM PECAS, MAS NAO EM TIRAS), GUARNECIDOS OU NAO

65.05.0.01 CHAPEUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE (INCLUSIVE AS REDES PARA CABELO) DE MALHAS OU CONFECCIONADOS COM TECIDOS, BENDAS OU FELTRO (EM PECAS, MAS NAO EM TIRAS), GUARNECIDOS OU NAO

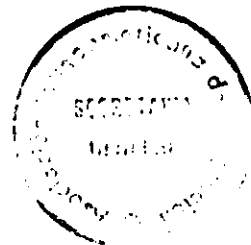
65.07 TIRAS PARA GUARNICAO INTERIOR, FORBOS, CAPAS PARA CHAPEUS, ARMACOES (INCLUSIVE AS ARMACOES DE MOLAS PARA CHAPEUS ESPECIAIS), PALAS E BARBICACHOS PARA CHAPELARIA



KALADI : P R O D U T O : CORDICOES ESPECIAIS

65.07.0.01 TIRAS PARA GUARNICAO INTERIOR, FORROS, CAPAS PARA CHAPEUS, ARMACOES (INCLUSIVE AS ARMACOES DE MOLAS PARA CHAPEUS ESPECIAIS), PALAS E BARBICACHOS PARA CHAPELARIA

68.14 GUARNICOES DE FRICCAO (SEGMENTOS, DISCOS, ARRUELAS, TIRAS, PRANCHAS, CHAPAS, ROLOS, ETC), PARA FREIOS, EMBREAGENS E DEMAIS ORGAOS DE FRICCAO, A BASE DE AMIANTO, OU DE OUTRAS SUBSTANCIAS MINERAIS OU DE CELULOSE, MESMO COMBINADAS COM TEXTEIS OU OUTRAS MATERIAS



68.14.0.01 GUARNICOES DE FRICCAO PARA FREIOS, NAO MONTADAS

68.14.0.02 GUARNICOES DE FRICCAO PARA EMBREAGENS,, NAO MONTADAS

69.04 TIJOLOS E ELEMENTOS SEMELHANTES UTILIZADOS NA CONSTRUCAO (MACICOS, OCOS, PERFURADOS, ETC.)

69.04.0.01 TIJOLOS ORDINARIOS MACICOS, DE FORMA RETANGULAR, DE SUPERFICIES PLANAS

69.05 TELHAS, ORNAMENTOS ARQUITETONICOS (CORNIJAS, FRI-SOS, ETC.) E OUTROS ARTIGOS CERAMICOS DE CONSTRU-CAO (MITRAS, CABECAS DE CHAMINES, ETC.)

69.05.0.01 TELHAS, ORNAMENTOS ARQUITETONICOS (CORNIJAS, FRI-SOS, ETC.) E OUTROS ARTIGOS CERAMICOS DE CONSTRU-CAO (MITRAS, CABECAS DE CHAMINES, ETC.)

69.08 OS DEMAIS LADRILHOS, PARALELEPIPEDOS E LAJES PARA PAVIMENTACAO OU REVESTIMENTO

69.08.0.99 OS DEMAIS

70.05 VIDRO ESTIRADO OU SOPRADO ("VIDRO DE JANELAS"), NAO TRABALHADO (MESMO O OBTIDO POR SUPERPOSICAO DE CHAPAS DURANTE A FABRICACAO), EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA O RETANGULAR

70.05.9 OUTROS

70.05.9.01 COM ESPESSURA ATE 10 MM. INCLUSIVE

70.09 ESPELHOS DE VIDRO, EMOLDURADOS OU NAO, INCLUSIVE OS ESPELHOS RETROVISORES

70.09.0.99 OS DEMAIS

ESPELHOS DE VIDRO

71.11 CINZAS DE OURIVESARIA E OUTROS DESPERDICIOS E RE-SIDUOS DE METAIS PRECIOSOS

Handwritten scribbles and initials on the left margin.

MALADI :	P R O D U T O	CONDICOES ESPECIAIS
71.11.0.03	DE OURO, EXCETO AS CINZAS DE OURIVESARIA QUE CON- TENHAM OUTROS METAIS PRECIOSOS	
71.12	ARTIGOS DE BIJUTERIA E DE JOALHERIA E SUAS PARTES COMPONENTES, DE METAIS PRECIOSOS OU DE FOLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS	
71.12.0.01	DE PRATA	
71.13	ARTIGOS DE OURIVESARIA E SUAS PARTES COMPONENTES, DE METAIS PRECIOSOS OU FOLHEADOS DE METAIS PRECIO- SOS	
71.13.0.01	DE PRATA	
71.15	MANUFATURAS DE PEROLAS NATURAIS, DE PEDRAS PRECIO- SAS OU SEMIPRECIOSAS, OU DE PEDRAS SINTETICAS OU RECONSTITUIDAS	
71.15.0.02	DE PEDRAS PRECIOSAS, SEMIPRECIOSAS E SINTETICAS	
73.21	ESTRUTURAS E SUAS PARTES (HANGARES, PONTES E ELE- MENTOS DE PONTES, COMPORTAS DE REPRESAS, TORRES, PILARES OU POSTES, COLUNAS, ARMAÇOES, TELHADOS, CAIXILHOS PARA PORTAS E JANELAS, CORTINAS E PORTAS METALICAS, BALAUSTRADAS, GRADES, ETC.), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO; CHAPAS; TIRAS, BARRAS, PER- FILADOS, TUBOS, ETC., DE FUNDICAO, FERRO OU ACO, PREPARADOS PARA SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUCAO	
73.21.0.99	OS DEMAIS	ESTRUTURAS METALICAS
73.23	TONEIS, BARRIS, TAMBORES, CAIXAS E OUTROS RECIPIEN- TES SEMELHANTES PARA O TRANSPORTE OU ACONDICIONA- MENTO, DE CHAPA DE FERRO OU DE ACO	
73.23.0.99	OS DEMAIS	
74.15	PONTAS, PREGOS, ESCAPULAS PONTIAGUDAS, GANCHOS E PERCEVEJOS, DE COBRE, OU COM HASTE DE FERRO OU DE ACO E CABECA DE COBRE; PARAFUSOS E PORCAS (COM OU SEM ROSCA), ARMELAS E GANCHOS ROSCADOS, REBITES, CAVILHAS, CHAVETAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE ROSCA, DE COBRE; ARBUELAS (INCLUSIVE AS ABERTAS E AS DE PRESSAO), DE COBRE	
74.15.2	PARAFUSOS E PORCAS (COM OU SEM ROSCA), ARMELAS E GANCHOS ROSCADOS, REBITES, CAVILHAS, CHAVETAS E AR- TIGOS SEMELHANTES DE ROSCA, DE COBRE; ARBUELAS (IN- CLUSIVE AS ABERTAS E AS DE PRESSAO), DE COBRE	

ALADI :	PRODUTO	:	CONDICORS ESPECIAIS
---------	---------	---	---------------------

74.15.2.01 REBITES

76.02 BARRAS, PERFILADOS E FIOS, DE ALUMINIO

76.02.0.01 BARRAS

76.02.0.02 PERFILADOS

76.06 TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOCOS) E BARRAS OCAS, DE ALUMINIO

76.06.0.01 TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOCOS) E BARRAS OCAS, DE ALUMINIO

76.10 TONEIS, BARRIS, TAMBORES, CAIXAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES, DE ALUMINIO, PARA TRANSPORTE OU ACONDICIONAMENTO, INCLUSIVE OS RECIPIENTES DE FORMA TUBULAR, RIGIDOS OU FLEXIVEIS

76.10.0.01 TAMBORES

76.16 OUTRAS MANUFATURAS DE ALUMINIO

76.16.9 OUTROS

76.16.9.02 PREGOS, PARAFUSOS E PORCAS

76.16.9.99 OS DEMAIS

REBITES DE ALUMINIO

78.02 BARRAS, PERFILADOS E FIOS, DE CHUMBO

78.02.1 BARRAS

78.02.1.01 BARRAS

78.02.2 PERFILADOS

78.02.2.01 PERFILADOS

78.02.3 FIOS

78.02.3.99 OS DEMAIS

80.02 BARRAS, PERFILADOS E FIOS, DE ESTANHO

80.02.2 PERFILADOS



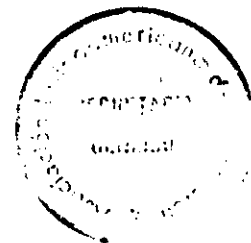
Handwritten scribbles and initials on the left margin.

NALADI :	P R O D U T O	:	CONDICOES ESPECIAIS
----------	---------------	---	---------------------

80.02.2.01 PERFILADOS

80.02.3 FIOS

80.02.3.99 OS DEMAIS



81.01 TUNGSTENIO (VOLFRAMIO), EM BRUTO OU MANUFATURADO

81.01.1 EM BRUTO

81.01.1.01 EM BRUTO

81.01.1.02 DESPERDICIOS E SUCATA

81.01.2 MANUFATURADOS

81.01.2.01 BARRAS, VARETAS E PERFILADOS

81.01.2.02 FILAMENTOS E FIOS, INCLUSIVE EM ESPIRAIS

81.01.2.03 PLAQUETAS, FOLHAS E TIRAS

81.01.2.99 OS DEMAIS

83.15 FIOS, VARETAS, TUBOS, CHAPAS, PASTILHAS, ELETRODOS E ARTIGOS SEMELHANTES DE METAIS COMUNS OU DE CARBONETOS METALICOS, REVESTIDOS INTERIOR OU EXTERIORMENTE DE DECAPANTES E DE FUNDENTES, PARA SOLDAGEM OU DEPOSITO DE METAL OU DE CARBONETOS METALICOS; FIOS E VARETAS DE PO AGLOMERADO, DE METAIS COMUNS, PARA METALIZACAO POR PROJECAO

83.15.0.99 OS DEMAIS

FIOS E VARETAS DE LIGAS DE ESTANHO RECOBERTOS OU REVESTIDOS INTERIORMENTE DE DECAPANTES E FUNDENTES PARA SOLDAR

84.11 BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS DE AR E DE VACUO; COMPRESSORES, MOTOCOMPRESSORES E TURBOCOMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES; GERADORES DE EMBOLOS LIVRES; VENTILADORES E SEMELHANTES

84.11.1 BOMBAS E COMPRESSORES

84.11.1.99 OS DEMAIS

84.11.8 PARTES E PECAS SEPARADAS

NALADI :	P R O D U T O	CONDICOES ESPECIAIS
----------	---------------	---------------------

96.01.1 VASSOURAS E VASSOURINHAS DE FEIXES LIGADOS, COM OU SEM CABO

96.01.1.01 VASSOURAS E VASSOURINHAS DE FEIXES LIGADOS, COM OU SEM CABO

97.01 CARROS E VEICULOS DE RODAS PARA RECREACAO DE CRIANCAS, TAIS COMO VELOCIPEDES (BICICLETAS, TRICICLOS), PATINETAS, CAVALOS MECANICOS, AUTOMOVEIS DE PEDAIS, CARROS PARA BONECAS E SEMELHANTES

97.01.1 CARROS E VEICULOS

97.01.1.01 CARROS E VEICULOS

BICICLETAS

97.01.8 PARTES E PECAS SEPARADAS

97.01.8.01 PARTES E PECAS SEPARADAS

97.06 ARTIGOS E ARTEFATOS PARA JOGOS AO AR LIVRE, GINASTICA, ATLETISMO E OUTROS ESPORTES, COM EXCLUSAO DOS ARTIGOS DA POSICAO 97.04

97.06.0.99 OS DE MAIS

98.02 FECHOS DE CORRER E SUAS PARTES (CURSORES, ETC.)

98.02.1 FECHOS

98.02.1.01 FECHOS



Handwritten signatures and initials, including 'ATB'.

//



ANEXO 3

REQUISITOS ESPECIFICOS DE ORIGEM

Os países signatários convêm em que em todos os casos se entenderá que a referência a produtos "originários" significa "produzidos na Bolívia e/ou no Brasil".

Handwritten scribbles and initials on the left margin.

//



//

NALADI	MERCADORIAS	REQUISITOS DE ORIGEM
39.01.1.06	Poliuretanos	} Elaboração a partir de materiais "originários"
39.01.2.06	Poliuretanos	
39.02.1.01	Polietileno	} Elaboração a partir de materiais "originários"
39.02.2.01	Polietileno	
55.07.0.01	Tecidos de algodão em ponto de gaze, crus	} Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 55.05
55.07.0.99	Os demais tecidos de algodão em ponto de gaze	
60.02.0.01	Luvras e semelhantes de malha não elástica, sem borracha	Elaboração a partir de fios "originários"
60.03.0.01	De algodão	Elaboração a partir de algodão "originário"
60.03.0.02	De lã	Elaboração a partir de lã "originária"
60.04.0.01	Calças de lã ou de pelos finos	Elaboração a partir de lã ou pelos finos "originários"
60.04.0.04	Outra roupa interior de algodão	Elaboração a partir de algodão "originário"
60.05.0.02	Roupas de malha, pulôveres, macacões, conjuntos, coletes, casacos e blusas	Elaboração a partir de algodão "originário"
60.05.0.07	Vestidos, saias e ternos, de algodão, para mulheres, meninas e primeira infância	Elaboração a partir de fios "originários"
60.05.0.12	Outras roupas exteriores e seus acessórios, de algodão	Elaboração a partir de algodão "originário"
60.05.0.13	Outras roupas exteriores e seus acessórios, de fibras têxteis sintéticas	Elaboração a partir de fios "originários"
60.05.0.16	Outros artigos de algodão	Elaboração a partir de algodão "originário"
61.01.0.02	Sobretudos e casacos de lã ou de pelos finos	} Elaboração a partir de pelos finos "originários"
61.01.0.04	Ternos de lã ou de pelos finos	
61.01.0.05	Terno de algodão	Elaboração a partir de algodão "originário"
61.01.0.08	Calças e calções de lã ou de pelos finos	Elaboração a partir de lã ou de pelos finos "originários"
61.01.0.09	Calças e calções de algodão	Elaboração a partir de algodão "originário"

Handwritten initials and scribbles on the left margin.

//

NALADI	MERCADORIAS	REQUISITOS DE ORIGEM
61.01.0.12	Paletós e "americanas" de lã ou de pelos finos	Elaboração a partir de lã ou de pelos finos "originários"
61.01.0.13	Paletós e "americanas" de algodão	Elaboração a partir de algodão "originário"
61.01.0.16	Outra roupa exterior de lã ou de pelos finos	Elaboração a partir de lã ou de pelos finos "originários"
61.01.0.17	Outra roupa exterior de algodão	Elaboração a partir de algodão "originário"
61.02.0.01	Roupa exterior de tecidos das posições 59.08, 59.11 ou 59.12	Elaboração a partir de fios "originários"
61.02.0.02	Casacões e casacos de lã ou de pelos finos	Elaboração a partir de lã ou de pelos finos "originários"
61.02.0.03	Casacões e casacos de algodão	Elaboração a partir de algodão "originário"
61.02.0.04	Casacões e casacos de fibras sintéticas ou artificiais	Elaboração a partir de fios "originários"
61.02.0.05	Casacos e casacões de outras fibras	Elaboração a partir de fios "originários"
61.02.0.06	Ternos de lã ou de pelos finos	Elaboração a partir de lã ou de pelos finos "originários"
61.02.0.07	Ternos de algodão	Elaboração a partir de algodão "originário"
61.02.0.08	Ternos de fibras sintéticas ou artificiais	Elaboração a partir de fios "originários"
61.02.0.09	Ternos de outras fibras	Elaboração a partir de fios "originários"
61.02.0.10	Vestidos de lã ou de pelos finos	Elaboração a partir de lã ou de pelos finos "originários"
61.02.0.11	Vestidos de algodão	Elaboração a partir de algodão "originário"
61.02.0.12	Vestidos de fibras sintéticas ou artificiais	Elaboração a partir de fios "originários"
61.02.0.13	Vestidos de outras fibras	Elaboração a partir de fios "originários"
61.02.0.14	Saias de lã ou de pelos finos	Elaboração a partir de lã ou de pelos finos "originários"
61.02.0.15	Saias de algodão	Elaboração a partir de algodão "originário"

gml



//

//

NALADI	MERCADORIAS	REQUISITOS DE ORIGEM
61.02.0.16	Saias de fibras sintéticas ou artificiais	Elaboração a partir de fios "originários"
61.02.0.17	Saias de outras fibras	
61.02.0.18	Blusas de algodão	Elaboração a partir de algodão "originário"
61.02.0.19	Blusas de fibras sintéticas ou artificiais	Elaboração a partir de fios "originários"
61.02.0.20	Blusas de outras fibras	
61.02.0.21	Outra roupa exterior de lã ou de pelos finos	Elaboração a partir de lã ou de pelos finos "originários"
61.02.0.22	Outra roupa exterior de algodão	Elaboração a partir de algodão "originário"
61.02.0.23	Outra roupa exterior de fibras sintéticas ou artificiais	Elaboração a partir de fios "originários"
61.02.0.24	Outra roupa exterior das demais fibras	Elaboração a partir de fios "originários"
61.03.0.01	Camisas de manga comprida ou curta, de algodão	Elaboração a partir de algodão "originário"
61.03.0.02	Camisas de manga comprida ou curta, de fibras sintéticas	Elaboração a partir de fios "originários"
61.03.0.04	Roupa interior de algodão, exceto as camisas	Elaboração a partir de algodão "originário"
61.03.0.05	Roupa interior de fibras sintéticas, exceto as camisas	Elaboração a partir de fios "originários"
61.03.0.06	Roupa interior de outras fibras, exceto as camisas	Elaboração a partir de fios "originários"
61.04.0.01	De algodão	Elaboração a partir de algodão "originário"
76.02.0.01	Barras	Elaboração a partir de materiais "originários"
76.02.0.02	Perfilados	
76.06.0.01	Tubos (inclusive seus esboços) e barras ocas, de alumínio	

[Handwritten signature]



//

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

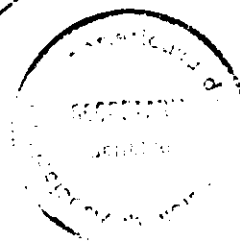
EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos dezesséis dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República da Bolívia:

Alfonso Revollo

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Rubens Antonio Barbosa



ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL

Dr. OSVALDO AZEVEDO AICARDI
SECRETARIO DE ASUNTOS JURIDICOS
(Por Decreto de Administración 107/1988)

COPIA AUTÉNTICA

SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Em 11 de Janeiro de 1989

Chefe de Estado de São Paulo